



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	44/13
P.L. Nº	54/13
Publ.:	07/06/13

LEI Nº 6.140 DE 07 DE JUNHO DE 2013.

(Vereador: Derci Jorge Lima)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino superior de afixar cartaz contendo a íntegra do disposto no parágrafo 4º, do artigo 32, da Portaria Normativa nº 40/2007, do MEC.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- As instituições de ensino superior do município de Indaiatuba ficam obrigadas a afixar em local visível e de grande circulação de alunos, placa ou cartaz contendo o parágrafo 4º do artigo 32 da portaria normativa nº 40, de 12 de Dezembro de 2007, do referido ministério:

“A EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR FINAL CONSIDERA-SE INCLUIDA NOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO NÃO ENSEJANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, RESSALVADA A HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DECORATIVA, COM A UTILIZAÇÃO DE PAPEL OU TRATAMENTO GRAFICO ESPECIAIS, POR OPÇÃO DO ALUNO.” (Art. 32, §4º da Portaria Normativa nº 40 – Ministério da Educação).

Art. 2º - A referida placa ou cartaz deverá contar com as medidas mínimas de 50 (cinquenta) centímetros na vertical e 60 (sessenta) centímetros na horizontal.

Art. 3º - O não comprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Multa no valor de 200 (duzentas) UFESP, dobrada em caso de reincidência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Todos os recursos oriundos do pagamento de multas pelo descumprimento desta Lei serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 07 de junho de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO